



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 091/90

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crêditos Suplementares.

Décio Gobbi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores a aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crêditos Suplementares nas Contas do Fundo de Participação dos Municípios e próprios no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) em diversas rubricas e especificações regulamentadas por Decreto Municipal.
- Artigo 2º - O Executivo Municipal remeterá ao Legislativo cópias dos Decretos a medida que os valores desta Lei forem gastos.
- Artigo 3º - Para cobertura financeira do Crédito autorizado por esta Lei Municipal, fica autorizado o uso do seguinte recurso:
- Excesso de arrecadação a maior do Fundo de Participação dos Municípios e recursos próprios conforme parágrafo I do III Item 2º e seguinte do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64, considerando a tendência do exercício.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - não revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 30 de Abril de 1990.

Registre-se e Publique-se

Moisés Artur de Abreu Verissimo

Secretário de Administração e Fazenda

Décio Gobbi
Prefeito Municipal